

LEI Nº 023/2005

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE/MG, PARA O EXERCÍCIO DE 2006.

O **Prefeito Municipal** de São Geraldo da Piedade, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a **Câmara Municipal** decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de São Geraldo da Piedade estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2006 em R\$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil reais) para Administração Direta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receitas Correntes	4.635.000,00	94,59
Receita Tributária	160.000,00	3,27
Receita de Contribuições	80.000,00	1,63
Receita Patrimonial	8.000,00	0,16
Receita de Serviços	5.000,00	0,10
Transferências Correntes	4.941.500,00	100,85
Outras Receitas Correntes	15.000,00	0,31
Receitas Retificadoras (Dedução para o FUNDEF)	(574.500,00)	-11,72
Receitas de Capital	265.000,00	5,41
Alienação de Bens	20.000,00	0,41
Transferência de Capital	245.000,00	5,00
Total Geral	4.900.000,00	100,00


Antônio José Rabelo
Prefeito Municipal

Art. 3º A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei.

1 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO		%
- Legislativa	290.000,00	5,92
- Judiciária	58.000,00	1,18
- Administração	552.500,00	11,28
- Segurança Pública	15.000,00	0,31
- Assistência Social	167.000,00	3,41
- Previdência Social	70.000,00	1,43
- Saúde	1.018.500,00	20,79
- Trabalho	40.000,00	0,82
- Educação	1.217.000,00	24,84
- Cultura	6.000,00	0,12
- Urbanismo	801.000,00	16,35
- Saneamento	138.000,00	2,82
- Gestão Ambiental	34.500,00	0,70
- Agricultura	124.000,00	2,53
- Comércio e Serviços	75.000,00	1,53
- Comunicações	88.500,00	1,81
- Transporte	30.000,00	0,61
- Desporto e Lazer	90.000,00	1,84
- Encargos Especiais	65.000,00	1,33
- Reserva de Contingência	20.000,00	0,41
Total Geral	4.900.000,00	100,00
2 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO		%
Poder Legislativo	290.000,00	5,92
- Câmara Municipal	290.000,00	5,92
Poder Executivo	4.610.000,00	94,08
- Gabinete e Secretaria do Prefeito	760.000,00	15,51
- Serviço de Finanças e Orçamento	204.000,00	4,16
- Serviço Mun. de Educação, Cultura Lazer e Turismo	1.313.000,00	26,80
- Serviço de Obras, Viação e Serviços Urbanos	766.000,00	15,63
- Serviço Municipal de Assistência Social	232.000,00	4,73
- Serviço Municipal de Saúde e Saneamento	1.156.500,00	23,60


Antônio José Rabelo
 Prefeito Municipal

- Agricultura e Meio Ambiente	158.500,00	3,23
- Reserva de Contingência	20.000,00	0,41
Total Geral	4.900.000,00	100,00

Art. 4º - Ficam os Órgãos da Administração Direta, por iniciativa do Poder Executivo, autorizados a:


I - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64, utilizando-se como recursos:

- a) Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;
- b) Operações de crédito autorizadas;
- c) Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- d) Excesso de arrecadação;

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.

São Geraldo da Piedade, 23 de dezembro de 2005.


 Antônio José S. Rabelo
 Prefeito Municipal

PUBLICADO
 DIA, 23 / 12 / 2005
 Elizângela Cassia e S. Rabelo
 Sec. Munic. de Finanças e Orçamento